CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Dispõe sobre a implementação do Programa “Fogos Responsáveis”, de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado o Programa “Fogos Responsáveis”, de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º O programa de conscientização deverá incluir as seguintes medidas:

I - desenvolvimento de campanhas educativas que abordem os riscos associados ao manuseio inadequado de fogos de artifício em áreas urbanas, destacando os perigos para a saúde, segurança e bem-estar de pessoas e animais;

II - distribuição de material informativo, como panfletos, cartilhas ou guias, que forneçam orientações sobre o uso seguro de fogos de artifício, incluindo instruções para evitar acidentes e minimizar o impacto no meio ambiente;

III - realização de palestras, workshops e eventos comunitários para conscientizar a população sobre os efeitos negativos do uso irresponsável de fogos de artifício, incentivando alternativas seguras e menos prejudiciais;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades civis, associações de moradores, conselhos comunitários, instituições de ensino público e privado, organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal, saúde e meio ambiente, empresas do setor privado e órgãos públicos, visando ampliar o alcance, a abrangência e a eficácia das ações de conscientização.

Art. 3º Caberá ao órgão responsável pela implementação do Programa de conscientização definir as diretrizes, cronogramas e metas a serem alcançadas, bem como o orçamento necessário para a execução das atividades previstas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa de conscientização, visando maximizar os recursos disponíveis e promover a eficiência na sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna